

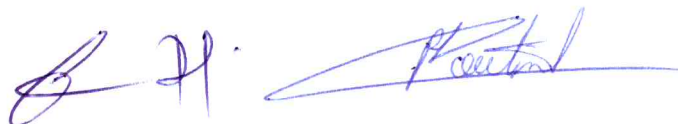
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037 /2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

Processos n.ºs 003419/2019-SEMAS, 003736/2019-SMTOSU,
003927/2019-SEDECULT, 003931/2019-SEMAMA,
003942/2019-SEMED, e 004256/2019-SEMUS.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, senhor **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, SN, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, infra-firmado(s), autoridade(s) competente(s), por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVEM** registrar os preços dos itens licitados através do **Pregão Presencial nº 039/2019**, em favor da empresa **R.A COTINHO EIRELI EPP**, CNPJ Nº 19.669.846/0001-47 estabelecida Av Dr, José Antônio Palmeira da Silva, 631, Bairro Três Barras, Cep 29.907-023, Linhares/ES, neste ato representada por **Romeu Andrade Coutinho**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 109.006.337-78 e portadora da Carteira de Identidade nº 2.027.893-SPTC/ES.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 674.426.687-04 e CI nº 501.169/ES, residente na Av. 17 de Fevereiro, s/n - Centro - Itaguaçu/ES-CEP nº 29.690-000 na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº



690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços para futura **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, em atendimento as secretarias participantes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO


2.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 616 de 06 de agosto de 2015, Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016 e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado **R\$ 11.562,89 (onze mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, de acordo com a Proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE



PREÇOS

4.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;

4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ATA ou do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

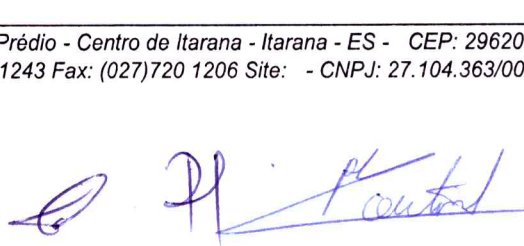
5.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA ou no Contrato, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



5.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a a empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, nos termos deste edital.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA/CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta Ata de Registro de Preços estão previstos no Orçamento correrão às seguintes contas:

000010800412200022.006 - Manutenção das atividades da secretaria33903000000 - material de consumo ficha - 00217fonte de recurso - 100100000000;

000010700812200092.006 - Manutenção das atividades da secretaria33903000000 - material de consumo ficha - 00124fonte de recurso - 100100000000;

000010700824300092.039 - Manutenção das atividades do conselho tutelar33903000000 - material de consumo ficha - 00146fonte de recurso - 100100000000;

000010700824300092.040 - manut. das atividades de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (prot. social básica)33903000000 - material de consumo ficha - 00152fonte de recurso - 131100000000;

000010700824400092.042 - Manutenção do centro de ref. de assistência social - cras (proteção social básica)33903000000 - material de consumo ficha - 00171fonte de recurso - 139000100000;



000010700824400092.087 - Manutenção da proteção social especial (creas)33903000000 - material de consumo ficha - 00197fonte de recurso - 13900010000;

000010901212200072.006 - Manutenção das atividades da secretaria33903000000 - material de consumo ficha - 00295fonte de recurso - 11110000000;

000010901236100072.066 - Manutenção e regência das atividades do ensino fundamental33903000000 - material de consumo ficha - 00324fonte de recurso - 11110000000;

000010901236500072.070 - Manutenção e regência das atividades da pre - escola33903000000 - material de consumo ficha - 00356fonte de recurso - 11110000000;

000010901236500072.071 - Manutenção e regência das atividades das creches33903000000 - material de consumo ficha - 00375fonte de recurso - 11110000000;

000010502012200022.006 - Manutenção das atividades da secretaria33903000000 - material de consumo ficha - 00096fonte de recurso - 10010000000;

000011002781200062.076 - Manutenção das práticas desportivas33903000000 - material de consumo ficha - 00423fonte de recurso - 10010000000;

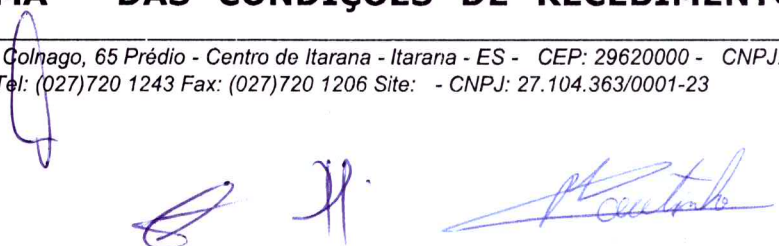
000010601012200082.006 - Manutenção das atividades da secretaria33903000000 - material de consumo ficha - 00005fonte de recurso - 12110000000;

000020601030100082.022 - Manutenção das ações básicas de saúde - pab33903000000 - material de consumo ficha - 00019fonte de recurso - 12120000000;

000040601030500082.034 - Vigilância e promoção em saude33903000000 - material de consumo ficha - 00065fonte de recurso - 12110000000; e

000040601030400082.033 - Manutenção das ações de vigilância sanitaria33903000000 - material de consumo ficha - 00055fonte de recurso - 12110000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO



OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, **em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 12h30mim às 16h30mim, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente.

7.2.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

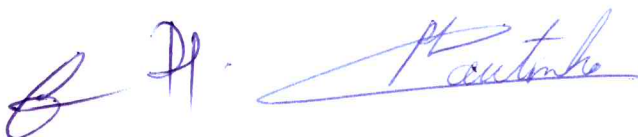
7.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.2.6 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

7.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em



desacordo com as especificações contidas no anexo IX do edital, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste edital

7.3 - Recebidos os produtos, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste Edital.

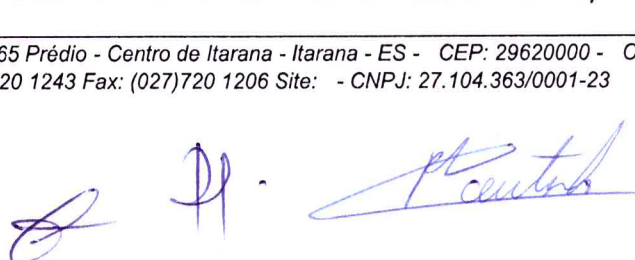
7.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto e conseqüentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

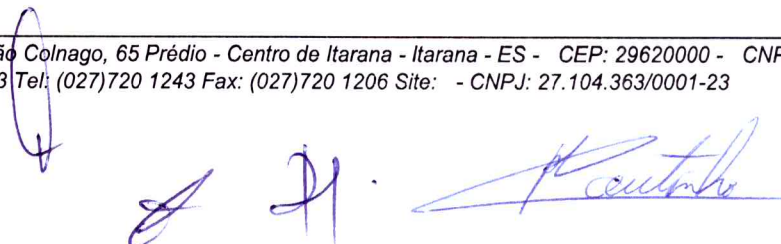
- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do



- prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de Itarana/ES;
- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Itarana ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Itarana, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, dias e horários informados por cada secretaria requisitante, conforme ordem de fornecimento;
- m) A Compromissária/contratada deverá obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária.

8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;



- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

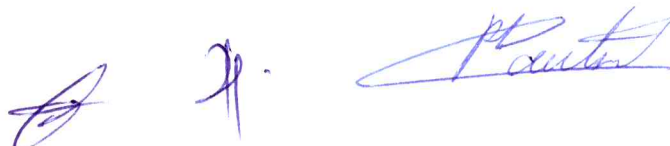
8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição e/ou contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à empresa COMPROMISSÁRIA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;



- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a empresa COMPROMISSÁRIA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A empresa COMPROMISSÁRIA, durante a execução desta ata de registro de preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento deste instrumento, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido este instrumento mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido este instrumento e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir esta ATA em razão do atraso.

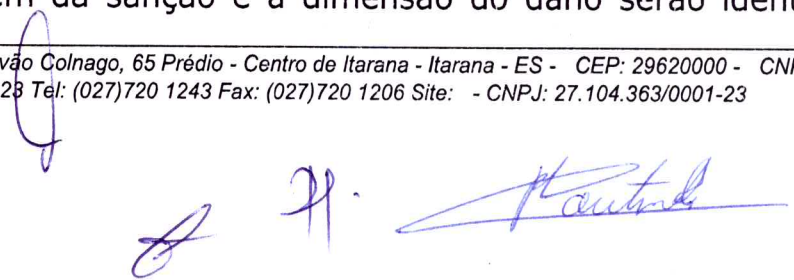
§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total desta ATA, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento deste instrumento gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir a Ata de Registro de Preços, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas



pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da empresa COMPROMISSÁRIA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A empresa Compromissária fornecedora terá o registro de seu preço cancelado na Ata pela Administração, por intermédio de processo administrativo específico, nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) por inexecução total ou parcial da Ata/Contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 10.1, será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial do município.

10.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou



b) a pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

11.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a



realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurada ao fornecedor registrado na Ata de RP preferência para contratação em igualdade de condições, caso o valor obtido no certame seja igual ou superior àqueles registrados.

12.2 - Durante a validade da Ata de RP, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº. 8.666/1993.

12.3 - Nos preços registrados deverão estar inclusos todas as despesas e custos, como mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;

12.4 - Na execução do objeto ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


13.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, fica excluída adesão à Ata de Registro de Preços de que trata este pregão, para todo órgão ou entidade **não integrante** da Administração Pública Municipal de Itarana/ES, Direta e Indireta.

13.2 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 690 de 25 de janeiro de 2016, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem, a ata de registro de preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador.

13.3 - Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.4 - Caberá ao compromissário beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5 - As adesões a que se refere este pregão não poderão exceder ao acréscimo de cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, independente da quantidade de órgãos



aderentes.

13.6 - Fica vedada a concessão de nova adesão a uma mesma ata de registro de preços por órgão não participante, já beneficiado anteriormente.

13.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a execução do objeto ou contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

13.8 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada, conforme Lei Municipal nº. 1115/2014, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, através do site www.diariomunicipal.es.gov.br dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 26 de 11 de 2019.



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademair Schneider
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene Martinelli
Secretária Municipal de Saúde





Prefeitura Municipal de Itarana
Espírito Santo

ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

COMPROMISSÁRIA:

R.A. Coutinho
R.A COTINHO EIRELI EPP
Romeu Andrade Coutinho

19.669.846/0001-47
Insc. Est.: 083.012.24-9
R.A. COUTINHO EIRELI - EPP
Av. Dr. José Antônio Palmeira da Silva, 631
Três Barras - CEP 29.907-023 - Linhares - ES

Testemunhas:

.....
Coutinho
.....

Q

[Signature]

ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000037/2019

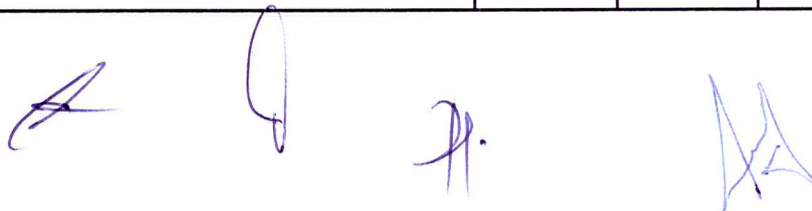
Pregão Presencial Nº 000039/2019

Empresa: R A COUTINHO EIRELI EPP

CNPJ: 19.669.846/0001-47

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
099	00217-10 01000000	2	PR	CALÇADO COM BIQUEIRA Nº 38 (MECÂNICO) CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO RESINADO COSTURADA PELO SISTEMA STROBEL, FORRO EM NÃO TECIDO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, BIQUEIRA DE POLIPROPILENO PARA CONFORMAÇÃO, SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, À PASSAGEM DE CORRENTE ELÉTRICA E À ABSORÇÃO DE ENERGIA NO CALCANHAR. MARCAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A): NO CABEDAL	CARTOM CA 38362	42,38	84,76
088	00217-10 01000000	2	PR	CALÇADO COM BIQUEIRA Nº 40 (MECÂNICO) CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO RESINADO COSTURADA PELO SISTEMA STROBEL, FORRO EM NÃO TECIDO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, BIQUEIRA DE POLIPROPILENO PARA CONFORMAÇÃO, SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, À PASSAGEM DE CORRENTE ELÉTRICA E À ABSORÇÃO DE ENERGIA NO CALCANHAR. MARCAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A): NO CABEDAL	CARTOM CA 38362	42,38	84,76
089	00217-10 01000000	2	PR	CALÇADO COM BIQUEIRA Nº 39 (MECÂNICO) CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO RESINADO COSTURADA PELO SISTEMA STROBEL, FORRO EM NÃO TECIDO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, BIQUEIRA DE POLIPROPILENO PARA CONFORMAÇÃO, SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, À PASSAGEM DE CORRENTE ELÉTRICA E À ABSORÇÃO DE ENERGIA NO CALCANHAR. MARCAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A): NO CABEDAL	CARTOM CA 38362	42,38	84,76



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



057	00217-10 01000000	20	UN	CAPA DE CHUVA N G NA COR AMARELA, CONFECCIONADA EM TECIDO SINTETICO REVESTIDO DE PVC, COM MANGAS E CAPUZ CONJUGADO, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVES DE BOTÕES DE PRESSÃO E COSTURAS ATRAVES DE SOLDA ELETRONICA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PARA PROTEÇÃO DO USUARIO CONTRA INTEMPERIES (CHUVA), INDICADA PARA SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS OU ATIVIDADES QUE ENVOLVAM RESPINGOS DE ÁGUA	CAPSEG CA 11125	14,65	293,00
058	00217-10 01000000	20	UN	CAPA DE CHUVA N GG NA COR AMARELA, CONFECCIONADA EM TECIDO SINTETICO REVESTIDO DE PVC, COM MANGAS E CAPUZ CONJUGADO, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVES DE BOTÕES DE PRESSÃO E COSTURAS ATRAVES DE SOLDA ELETRONICA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PARA PROTEÇÃO DO USUARIO CONTRA INTEMPERIES (CHUVA), INDICADA PARA SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS OU ATIVIDADES QUE ENVOLVAM RESPINGOS DE ÁGUA	CAPSEG CA 11125	17,80	356,00
059	00217-10 01000000	20	UN	CAPA DE CHUVA N XG NA COR AMARELA, CONFECCIONADA EM TECIDO SINTETICO REVESTIDO DE PVC, COM MANGAS E CAPUZ CONJUGADO, FECHAMENTO FRONTAL ATRAVES DE BOTÕES DE PRESSÃO E COSTURAS ATRAVES DE SOLDA ELETRONICA, CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PARA PROTEÇÃO DO USUARIO CONTRA INTEMPERIES (CHUVA), INDICADA PARA SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS OU ATIVIDADES QUE ENVOLVAM RESPINGOS DE ÁGUA	CAPSEG CA 11125	17,80	356,00
095	00217-10 01000000	10	UN	CREME PROTETOR DE SEGURANÇA CREME DE PROTEÇÃO CLASSIFICADO COMO HIDROSSOLÚVEL E ÓLEO RESISTENTE, GRUPO 2, COM SILICONE. PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS PROVENIENTES DE PRODUTOS QUÍMICOS: TOLUENO, XILENO, BENZINA, THINNER, AGUARRÁS, GASOLINA, ÓLEO MINERAL, ÓLEO DIESEL, QUEROSENE, PÓS EM GERAL. BISNAGA 200G. MARCAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A): NA EMBALAGEM	LUVEX CA 4114	10,68	106,80
060	00217-10 01000000	50	UN	LOÇÃO SOLAR BLOQUEADORA FATOR 50 A BASE DE CREME COM PROTEÇÃO CONTRA A RADIAÇÃO UVA/UVB, PREVENINDO A FORMAÇÃO DE RUGAS E MANCHAS SOLARES, HIDRATAÇÃO PROLONGADA, PROTEÇÃO IMEDIATA E TEXTURA SUAVE QUE PROMOVE A MELHOR ABSORÇÃO DO PROPDUTO PELA PELE SECA. BISNAGA COM 200 ML, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 10 MESES, CONTADOS A PARTIRDA DATA DE ENTREGA	ALG SUM S/CA	19,95	997,50
063	00217-10 01000000	50	PR	LUVA DE PVC PUNHO LONGO 45 CM DE ACORDO COM AS NORMAS DA SEGURANÇA DO TRABALHO. (EMBORRACHADA VERDE). COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A).	KALIPSO CA 21420	12,76	638,00
065	00217-10 01000000	40	PR	LUVA DE RASPA 15 CM. para proteção, punho curto 15 cm material de acordo normas de segurança do trabalho. Com Certificado de Aprovação (C.A)	TR EQUIPAMEN TOS CA 38773	11,82	472,80
066	00217-10 01000000	8	PR	LUVA DE RASPA 40CM PUNHO LONGO 40 CM USADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES, SOLDADORES. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	TR EQUIPAMEN TOS CA 38773	18,30	146,40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



098	00217-10 01000000	2	PR	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA COR PRETA 0,5KV (ELETRICISTA) LUVA DE SEGURANÇA ISOLANTE DE BORRACHA, FABRICADA EM BORRACHA NATURAL, COR PRETA, 0,5 KV, TIPO II, CLASSE 00. TAMANHO: 10 1/2 (MÉDIO). MARCAÇÃO DO CA: NO DORSO DO PUNHO ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO.	NOVOX CA 38104	328,00	656,00
096	00217-10 01000000	8	PR	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS (ELETRICISTA) - LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM NÁILON; PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS COM REVESTIMENTO EM POLIURETANO; PUNHO COM ELASTANO. MARCAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A): ETIQUETA NO PUNHO OU CARIMBO NO DORSO	KALIPSO CA 15272	3,22	25,76
061	00217-10 01000000	300	PR	LUVA PIGMENTADA NA PALMA G CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) IMPRESSO NO PRODUTO OU EMBALAGEM COM CERTIFICADO.	TSUZUK CA 10464	1,90	570,00
074	00217-10 01000000	36	UN	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM ARMAÇÃO CONVENCIONAL OU HASTES ELASTICA, PROTEÇÃO LATERAL E LENTE DE CRISTAL INCOLOR, DE ACORDO NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	KALIPSO CA 10346	3,45	124,20
079	00217-10 01000000	100	UN	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG DE SILICONE , PARA PROTEÇÃO AO SISTEMA AUDITIVO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.).	KALIPSO CA 11470	1,30	130,00
081	00217-10 01000000	50	UN	PROTETOR LABIAL F30 Protetor Labial contra raios UV, com Fator de no mínimo 30 FPS, Bastão contendo np mínimo 5g, testado dermatologicamente conforme RDC 30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado pela ANVISA.	LUVEX S/CA	14,84	742,00
082	00217-10 01000000	50	UN	RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS, CLASSE PFF2 (S); FORMATO DOBRÁVEL. EQUIPADA COM VÁLVULA DE EXALAÇÃO. TAMANHO ÚNICO. CONFECCIONADO COM FILTRO DE MANTA SINTÉTICA COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	ALLANCE CA 39235	10,60	530,00
Total							6.398,74

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
190	00295-11 11000000	2	UN	CAPA DE CHUVA (CALÇA E JAQUETA) - TAM. G CONJUNTO FORMADO POR CALÇA E JAQUETA, CONFECCIONADA EM TELA DE POLIÉSTER REVESTIDA DE PVC EM UMA DAS FACES, FECHAMENTO FRONTAL POR MEIO DE BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO E COSTURAS POR MEIO DE SOLDA ELETRÔNICA. COR AMARELA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	CAPSEG CA 11125	73,80	147,60
191	00295-11 11000000	1	UN	CAPA DE CHUVA (CALÇA E JAQUETA) - TAM. GG Conjunto formado por calça e jaqueta, confeccionada em tela de poliéster revestida de pvc em uma das faces, fechamento frontal por meio de botões plásticos de pressão e costuras por meio de solda eletrônica. Cor amarela. Com Certificado de Aprovação (C.A).	CAPSEG CA 11125	73,80	73,80

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



189	00295-11 11000000	1	UN	CAPA DE CHUVA (CALÇA E JAQUETA) - TAM. M Conjunto formado por calça e jaqueta, confeccionada em tela de poliéster revestida de pvc em uma das faces, fechamento frontal por meio de botões plásticos de pressão e costuras por meio de solda eletrônica. Cor amarela. Com Certificado de Aprovação (C.A).	CAPSEG CA 11125	73,80	73,80
197	00295-11 11000000	1	UN	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM ARMAÇÃO CONVENCIONAL OU HASTES ELASTICA, PROTEÇÃO LATERAL E LENTE DE CRISTAL INCOLOR, DE ACORDO NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	KALIPSO CA 10346	3,45	3,45
178	00324-11 11000000	16	UN	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM ARMAÇÃO CONVENCIONAL OU HASTES ELASTICA, PROTEÇÃO LATERAL E LENTE DE CRISTAL INCOLOR, DE ACORDO NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	KALIPSO CA 10346	3,45	55,20
137	00356-11 11000000	8	UN	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM ARMAÇÃO CONVENCIONAL OU HASTES ELASTICA, PROTEÇÃO LATERAL E LENTE DE CRISTAL INCOLOR, DE ACORDO NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	KALIPSO CA 10346	3,45	27,60
158	00375-11 11000000	8	UN	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM ARMAÇÃO CONVENCIONAL OU HASTES ELASTICA, PROTEÇÃO LATERAL E LENTE DE CRISTAL INCOLOR, DE ACORDO NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	KALIPSO CA 10346	3,45	27,60
Total							409,05

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
211	00096-10 01000000	25	UN	CREME PROTETOR DE SEGURANÇA CREME DE PROTEÇÃO CLASSIFICADO COMO HIDROSSOLÚVEL E ÓLEO RESISTENTE, GRUPO 2, COM SILICONE. PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS PROVENIENTES DE PRODUTOS QUÍMICOS: TOLUENO, XILENO, BENZINA, THINNER, AGUARRÁS, GASOLINA, ÓLEO MINERAL, ÓLEO DIESEL, QUEROSENE, PÓS EM GERAL. BISNAGA 200G. MARCAÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A): NA EMBALAGEM	LUVEX CA 4114	10,68	267,00
212	00096-10 01000000	30	UN	LOÇÃO SOLAR BLOQUEADORA FATOR 50 A BASE DE CREME COM PROTEÇÃO CONTRA A RADIAÇÃO UVA/UVB, PREVENINDO A FORMAÇÃO DE RUGAS E MANCHAS SOLARES, HIDRATAÇÃO PROLONGADA, PROTEÇÃO IMEDIATA E TEXTURA SUAVE QUE PROMOVE A MELHOR ABSORÇÃO DO PRODUTO PELA PELE SECA. BISNAGA COM 200 ML, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 10 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	ALG SUM S/CA	19,95	598,50
210	00096-10 01000000	40	PR	LUVA DE PVC PUNHO LONGO 45 CM DE ACORDO COM AS NORMAS DA SEGURANÇA DO TRABALHO. (EMBORRACHADA VERDE). COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A).	KALIPSO CA 21420	12,76	510,40
207	00096-10 01000000	30	PR	LUVA PIGMENTADA NA PALMA G CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) IMPRESSO NO PRODUTO OU EMBALAGEM COM CERTIFICADO.	TSUZUK CA 10464	1,90	57,00
208	00096-10 01000000	30	UN	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM ARMAÇÃO CONVENCIONAL OU HASTES ELASTICA, PROTEÇÃO LATERAL E LENTE DE CRISTAL INCOLOR, DE ACORDO NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	KALIPSO CA 10346	3,45	103,50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



209	00096-10 01000000	10	UN	PROTETOR LABIAL F30 Protetor Labial contra raios UV, com Fator de no mínimo 30 FPS, Bastão contendo np mínimo 5g, testado dermatologicamente conforme RDC 30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado pela ANVISA.	LUVEX S/CA	14,84	148,40
Total							1.684,80

SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
106	00423-10 01000000	5	UN	CAPA DE CHUVA (CALÇA E JAQUETA) - TAM. G CONJUNTO FORMADO POR CALÇA E JAQUETA, CONFECCIONADA EM TELA DE POLIÉSTER REVESTIDA DE PVC EM UMA DAS FACES, FECHAMENTO FRONTAL POR MEIO DE BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO E COSTURAS POR MEIO DE SOLDA ELETRÔNICA. COR AMARELA. COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	CAPSEG CA 11125	73,80	369,00
107	00423-10 01000000	2	UN	CAPA DE CHUVA (CALÇA E JAQUETA) - TAM. M Conjunto formado por calça e jaqueta, confeccionada em tela de poliéster revestida de pvc em uma das faces, fechamento frontal por meio de botões plásticos de pressão e costuras por meio de solda eletrônica. Cor amarela. Com Certificado de Aprovação (C.A).	CAPSEG CA 11125	73,80	147,60
109	00423-10 01000000	15	UN	LOÇÃO SOLAR BLOQUEADORA FATOR 50 A BASE DE CREME COM PROTEÇÃO CONTRA A RADIAÇÃO UVA/UVB, PREVENINDO A FORMAÇÃO DE RUGAS E MANCHAS SOLARES, HIDRATAÇÃO PROLONGADA, PROTEÇÃO IMEDIATA E TEXTURA SUAVE QUE PROMOVE A MELHOR ABSORÇÃO DO PRODUTO PELA PELE SECA. BISNAGA COM 200 ML, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 10 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	ALG SUM S/CA	19,95	299,25
236	00423-10 01000000	10	PR	LUVA DE PVC PUNHO LONGO 45 CM DE ACORDO COM AS NORMAS DA SEGURANÇA DO TRABALHO. (EMBORRACHADA VERDE). COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A).	KALIPSO CA 21420	12,76	127,60
111	00423-10 01000000	10	PR	LUVA DE RASPA 15 CM. para proteção, punho curto 15 cm material de acordo normas de segurança do trabalho. Com Certificado de Aprovação (C.A)	TR EQUIPAMEN TOS CA 38773	11,82	118,20
121	00423-10 01000000	10	PR	LUVA PIGMENTADA NA PALMA G CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A) IMPRESSO NO PRODUTO OU EMBALAGEM COM CERTIFICADO.	TSUZUK CA 10464	1,90	19,00
115	00423-10 01000000	2	UN	OCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM ARMAÇÃO CONVENCIONAL OU HASTES ELASTICA, PROTEÇÃO LATERAL E LENTE DE CRISTAL INCOLOR, DE ACORDO NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO COM CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A)	KALIPSO CA 10346	3,45	6,90
117	00423-10 01000000	20	UN	PROTETOR LABIAL F30 Protetor Labial contra raios UV, com Fator de no mínimo 30 FPS, Bastão contendo np mínimo 5g, testado dermatologicamente conforme RDC 30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado pela ANVISA.	LUVEX S/CA	14,84	296,80
Total							1.384,35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
------	-------	-------	---------	---------------	-------	----------	-------------

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



223	00005-12 11000000	12	UN	LOÇÃO SOLAR BLOQUEADORA FATOR 50 A BASE DE CREME COM PROTEÇÃO CONTRA A RADIAÇÃO UVA/UVB, PREVENINDO A FORMAÇÃO DE RUGAS E MANCHAS SOLARES, HIDRATAÇÃO PROLONGADA, PROTEÇÃO IMEDIATA E TEXTURA SUAVE QUE PROMOVE A MELHOR ABSORÇÃO DO PRODUTO PELA PELE SECA. BISNAGA COM 200 ML, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 10 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	ALG SUM S/CA	19,95	239,40
224	00005-12 11000000	12	UN	PROTETOR LABIAL F30 Protetor Labial contra raios UV, com Fator de no mínimo 30 FPS, Bastão contendo no mínimo 5g, testado dermatologicamente conforme RDC 30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado pela ANVISA.	LUVEX S/CA	14,84	178,08
222	00019-12 12000000	60	UN	PROTETOR LABIAL F30 Protetor Labial contra raios UV, com Fator de no mínimo 30 FPS, Bastão contendo no mínimo 5g, testado dermatologicamente conforme RDC 30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado pela ANVISA.	LUVEX S/CA	14,84	890,40
225	00065-12 11000000	10	UN	LOÇÃO SOLAR BLOQUEADORA FATOR 50 A BASE DE CREME COM PROTEÇÃO CONTRA A RADIAÇÃO UVA/UVB, PREVENINDO A FORMAÇÃO DE RUGAS E MANCHAS SOLARES, HIDRATAÇÃO PROLONGADA, PROTEÇÃO IMEDIATA E TEXTURA SUAVE QUE PROMOVE A MELHOR ABSORÇÃO DO PRODUTO PELA PELE SECA. BISNAGA COM 200 ML, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 10 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	ALG SUM S/CA	19,95	199,50
226	00065-12 11000000	5	UN	PROTETOR LABIAL F30 Protetor Labial contra raios UV, com Fator de no mínimo 30 FPS, Bastão contendo no mínimo 5g, testado dermatologicamente conforme RDC 30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado pela ANVISA.	LUVEX S/CA	14,84	74,20
228	00055-12 11000000	3	UN	LOÇÃO SOLAR BLOQUEADORA FATOR 50 A BASE DE CREME COM PROTEÇÃO CONTRA A RADIAÇÃO UVA/UVB, PREVENINDO A FORMAÇÃO DE RUGAS E MANCHAS SOLARES, HIDRATAÇÃO PROLONGADA, PROTEÇÃO IMEDIATA E TEXTURA SUAVE QUE PROMOVE A MELHOR ABSORÇÃO DO PRODUTO PELA PELE SECA. BISNAGA COM 200 ML, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 10 MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	ALG SUM S/CA	19,95	59,85
229	00055-12 11000000	3	UN	PROTETOR LABIAL F30 Protetor Labial contra raios UV, com Fator de no mínimo 30 FPS, Bastão contendo no mínimo 5g, testado dermatologicamente conforme RDC 30/12 a reger a fabricação dos cremes de proteção solar aprovado pela ANVISA.	LUVEX S/CA	14,84	44,52

Total	1.685,95
Total Geral	11.562,89

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



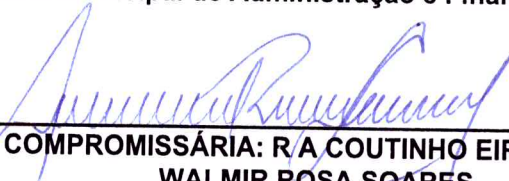
Itarana/ES, 26 DE NOVEMBRO DE 2019


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal


ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF


COMPROMISSÁRIA: R.A. COUTINHO EIRELI EPP
WALMIR ROSA SOARES
Representante legal

19.669.846/0001-47
Insc. Est.: 083.012.24-9
R.A. COUTINHO EIRELI - EPP
Av. Dr. José Antônio Palmeira da Silva, 631
Três Barras - CEP 29.907-023 - Linhares - ES